



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anitápolis-SC, consoante solicitação da Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, Salésio Effting, e posterior Autorização de Abertura de Processo de Dispensa de Licitação realizado pela Câmara Municipal de Anitápolis, Sr. Salésio Effting, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais (publicidade legal) em jornal diário de grande circulação, para a câmara municipal de Anitápolis SC.

### **1- DO OBJETO**

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	09	MÊS	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais (publicidade legal) em jornal diário de grande circulação para o Câmara Municipal de Vereadores do Município de Anitápolis/SC.	R\$ 850,00	R\$ 7.650,00
(Sete mil e seiscentos e cinquenta reais)				Total Máximo Geral:	R\$ 7.650,00

### **2-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme exposto, a publicação de atos oficiais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anitápolis, além do valor atender o preço de mercado conforme apresentado pela FOLHA SC & COMUNICAÇÃO LTDA ME. Tendo em vista a publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulamentares municipais, programas e campanhas de educação, desenvolvimento econômico e outros eventos. Deve obedecer aos ditames do art. 37, § 1º, da Constituição do Brasil, ou seja, quando estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social e não contenham nomes, símbolos, expressões ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, depende de prévia dispensa, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Desta forma todos os requisitos desta dispensa de licitação encontram amparo no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



---

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se diante da necessidade e obrigatoriedade da divulgação de Publicidade Legal, como atos oficiais e administrativos, e outras matérias de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Anitápolis SC, principalmente no que tange ao disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também o seguinte:*

A razão desta contratação se encontra devidamente amparada pelo Art. 24, inciso II da lei 8.666/93, sendo que o valor total do objeto a ser adquirido não ultrapassa 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Porém, fica ressalvado que novas aquisições do objeto acima descrito podem caracterizar fracionamento indevido de despesa.

### **4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA**

O fornecedor escolhido foi a empresa FOLHA SC EDITORA & COMUNICAÇÃO LTDA - ME CNPJ 23.266.528/0001-02, pois conforme demonstrado no documento "Formalização da Pesquisa de Preços", foi o que apresentou menor valor, sendo de R\$ 850,00 mensais, podendo ser publicados quantos arquivos forem necessários. Conforme orçamentos coletados, as empresas Empresa Biguaçuense de Notícias e a Empresa Aurelio Prim Me inscrita no CNPJ: 18.007.174/0001-41, apresentaram orçamentos mensais manifestadamente superiores.

### **5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos



documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

### **Câmara Municipal de Anitápolis – Orçamento de 2023**

3/1.500

## **7 – CONCLUSÃO**

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

Anitápolis, Santa Catarina, 03 de outubro de 2023.

Salésio Effting  
Presidente da Câmara Municipal